

CONCURSO DE DOCENTES

Grupo de Recrutamento 250 - Educação Musical

ANO ESCOLAR DE 2019/2020

LISTA DEFINITIVA DE COLOCAÇÃO
CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO

10^a RESERVA DE RECRUTAMENTO

Grupo 250 - Educação Musical

Número de ordem	Número de utilizador	Nome do(a) Candidato(a)	Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação	Tipo de candidato(a)	Horário	Duração	Coloc. ao abrigo do DL 29/2001
60	3157570986	PEDRO BENTO COSTA E SILVA DE CASTRO	160544 - Agrupamento de Escolas Dr. Bissaya Barreto, Castanheira de Pera	EXT	C	TEMPORÁRIO	
153	5580378696	ANTÓNIO MARIA PINTO	161597 - Agrupamento de Escolas de Gouveia	EXT	C	TEMPORÁRIO	
203	7482913793	MARIA DA CONCEIÇÃO PIRES DE FIGUEIREDO E SILVA	161366 - Agrupamento de Escolas Figueira Mar, Figueira da Foz	EXT	C	TEMPORÁRIO	
233	4143763958	JOANA REGAL OLIVEIRA	152900 - Agrupamento de Escolas Oliveira Júnior, São João da Madeira	EXT	13	TEMPORÁRIO	
277	7459849022	ELISABETE VIRGÍNIA CRAVEIRO	161354 - Agrupamento de Escolas Figueira Norte, Figueira da Foz	EXT	18	TEMPORÁRIO	
331	9002884095	SANDRA CRISTINA RAMOS CHORÃO	172121 - Agrupamento de Escolas de Queluz-Belas, Sintra	EXT	18	TEMPORÁRIO	
450	1158902956	CRISTIANO CÉSAR RODRIGUES DE ALMEIDA CORREIA	145336 - Agrupamento de Escolas Dr. ^a Laura Ayres, Loulé	EXT	C	TEMPORÁRIO	

Atendendo ao disposto nos artigos 3.º, 20.º e 42.º da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro, poderão existir colocações que, pela sua natureza sigilosa, não constam da presente lista.

Desta lista, constam os seguintes elementos:

- Número de ordem;
- Número de utilizador;
- Nome do(a) candidato(a);
- Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação;
- Tipo de candidato(a) ('EXT - Externo' e 'LSVLD - Licença sem vencimento de longa duração');
- Número de horas atribuídas (C - horário completo, de acordo com o grupo de recrutamento; número de horas do horário atribuído);
- Duração (ANUAL / TEMPORÁRIO)
- Indicação de colocação obtida ao abrigo do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro (Q - lugar reservado por quota, nos termos dos nº1 e 2 do artº 3º, conjugado com o artº 9.º ou P - lugar obtido por prioridade em situação de igualdade nos critérios de ordenação até à idade, de acordo com o nº 3 do mesmo artº).